

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº. 12.945/08 Nº 1329 de 14/03/08
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno abaixo descrita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6º, do Decreto-lei nº. 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 2786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer à Cerâmica Pararangaba Ltda./Afonso Gomes Lacerda, destinada as obras de duplicação da Avenida Benedito Friggi, a saber :

1 – Imóvel: Área de terra sem benfeitorias.

2 – Proprietário: Cerâmica Pararangaba Ltda./Afonso Gomes Lacerda.

3 – Localização: São José dos Campos.

4 – Situação: A área está localizada entre área remanescente do lote 09, lote 08 e Avenida Benedito Friggi.

5 – Medidas e Confrontações: Um lote de terreno, constituído por parte do lote 09 da quadra OO, situado com frente para Avenida Benedito Friggi (Antiga Av. 2) do loteamento denominado Jardim Pararangaba, localizado no perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, São Paulo, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: 2,95m (dois metros e noventa e cinco centímetros) de frente, confrontando com Avenida Benedito Friggi (Antiga Avenida 2) de sua situação; pelo lado esquerdo no sentido de quem do terreno olha para avenida de sua situação mede 2,34m (dois metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com lote 08; 3,78m (três metros e setenta e oito centímetros) nos fundos, confrontando com a área remanescente do lote 09, fechando assim o perímetro.

6 - Área total: O perímetro acima descrito perfaz uma de 3,46m² (três metros quadrados e quarenta e seis décimos quadrados).

Parágrafo único. A área de terra acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº. 38680-1/07.

Art. 2º. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço da área de terra não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II - que a proprietária ofereça:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus, e

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de fevereiro de 2.008.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


William Wilson Nasi
Secretário de Obras



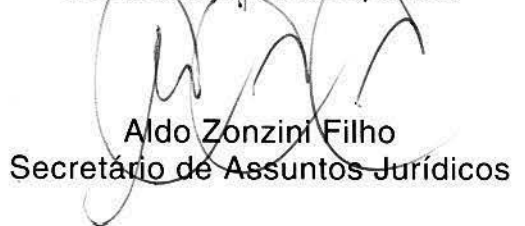
Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Habitação



Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano

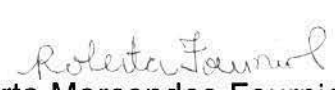


Alfredo de Freitas de Almeida
Secretário de Transportes



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do
ano de dois mil e oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos